

226A 64
90 203

JH

4
M

Documento complementar da escritura de contrato de sociedade de ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A., lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro número duzentos e vinte e seis-A de notas para escrituras diversas do Cartório em Montemor-o-Velho, da notária Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas.-----

23
3

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Composição)

1. A Sociedade adota a denominação de **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e durará por tempo indeterminado.
2. A ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A., adiante designada por ABMG, é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de entidade empresarial local intermunicipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A ABMG é composta pelos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure.
4. A ABMG rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. A ABMG tem por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.
2. A sociedade prosseguirá o seu objeto, designadamente, através de:
 - a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;

24
3

b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo, e

c) A construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade prevista nas alíneas anteriores e do número anterior.

3. A ABMG, para a prossecução do seu objeto social, poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, a exercer outras atividades para além das mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior do presente artigo, desde que esteja nas atribuições e competências assignadas aos Municípios, nos termos do artigo 23.º e artigo 3.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou consideradas acessórias ou complementares do mesmo.
4. A atividade da empresa será exercida mediante celebração de contrato de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário ou não participantes.

Artigo 3.º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede social no Largo do Infantário, número cinco, 3140-258 Montemor-o-Velho, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

(Participações Sociais)

A Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir, desde que previamente autorizada pelos órgãos deliberativos das entidades participantes.

Artigo 5.º

(Formas locais de representação)

1. A Sociedade manterá uma ou mais delegações, de natureza comercial e ou operacional, na circunscrição territorial em cada um dos municípios que integram o seu capital social.
2. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

(Derrogação de normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

226A 64
90 204

Handwritten initials and numbers: "JH", "M", "25", "9".

CAPITULO II CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 7.º

(Capital Social e Ações)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de €6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil euros), numa proporção igualitária entre os 3 Municípios acionistas, realizando as suas entradas do seguinte modo:
 - a) 2.000.000,00 (dois milhões de euros), correspondente à avaliação patrimonial dos seus bens ou ativos existentes, e
 - b) 30.000,00 (trinta mil euros) em dinheiro.
2. O capital social está representado por 609.000 (seiscentas e nove mil) ações, com o valor nominal de € 10 (dez euros) cada uma.
3. As ações serão sempre nominativas.
4. A totalidade do capital da sociedade deverá ser detido por entidades de natureza pública;
5. A diferença para mais entre o valor atribuído aos bens pela avaliação patrimonial e o valor da realização de capital em espécie definido na alínea a) do n.º 1, será destinada à constituição de reservas não distribuíveis sujeitas ao regime da reserva legal conforme previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais.
6. A transmissão de ações é anulável, quando não for respeitado o direito de preferência dos Municípios acionistas da ABMG.

Artigo 8.º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital são deliberados pela Assembleia Geral da ABMG, nos termos legais e dos Estatutos, sob proposta do Conselho de Administração.
2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.
3. Nos aumentos de capital social cada um dos Município participantes tem direito a subscrever um número de ações proporcional ao número de ações de que já sejam titulares.

Artigo 9.º

(Amortização de ações)

1. A Sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização das ações por redução do seu capital social, nos casos de revogação do Contrato de Gestão Delegada, de transmissão gratuita a não acionistas, e ainda de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das ações representativas do seu capital a favor de não acionistas.
2. Por deliberação dos órgãos sociais, a ABMG pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou objeto de medidas equivalentes ou que forem

26
26
apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente, apenas podendo amortizar ações sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.

3. No caso de amortização de ações, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que toma em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.
4. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia-geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

Artigo 10.º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade.

CAPITULO III

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO A

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 11.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ABMG:
 - a) A Assembleia Geral, que é constituída por representantes designados pelas respetivas Câmaras Municipais nos termos da alínea oo) do n.º 1 do art. 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - b) O Conselho de Administração, que é constituído entre os Presidentes Eleitos dos respetivos Municípios;
 - c) O Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que terá sempre um suplente.
2. O presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, não poderão no mesmo mandato, fazer parte do mesmo Município.
3. Nos termos do Código das Sociedades Comerciais, os membros representantes de cada um dos órgãos sociais, não podem acumular funções em outros órgãos sociais.

Artigo 12.º

(Mandato)

226A 64
90 205

8
4

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais representantes dos acionistas públicos será de 1 (um) ano civil, sequencialmente, de entre os titulares dos órgãos autárquicos, devendo a substituição ou rotação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias em relação ao termo do mandato.
2. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro mantém-se em funções o membro substituído.
3. No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.
4. Os membros substituídos dos órgãos sociais são designados pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.
5. É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.

27
3

Artigo 13.º

(Requisitos de Reuniões)

As reuniões dos órgãos sociais da ABMG apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.

Artigo 14.º

(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos da ABMG são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria dos seus membros, exceto as deliberações para as quais é necessária unanimidade ou maioria qualificada, nos termos dos números 3 e 4 do Artigo 23.º destes estatutos.
2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal.

Artigo 15.º

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos da ABMG vinculam os municípios participantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

Artigo 16.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto

da ata ter sido lida e aprovada.

- 28
3
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

SECÇÃO B

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, entre os acionistas.
2. Participam nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
3. É aplicável aos membros da Mesa o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do Artigo 12.º.

Artigo 18.º

(Convocação)

1. A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei e os presentes Estatutos o determinem, ou caso o Conselho de Administração ou o Fiscal Único assim entendam conveniente.
2. Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social podem requerer a convocação da assembleia geral.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.
4. Salvo nos casos especiais previstos na lei a convocação das assembleias gerais compete ao Presidente da Mesa.
5. A convocação da assembleia será efetuada por escrito de receção comprovada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
6. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da assembleia deve mediar pelo menos vinte e um dias.

Artigo 19.º

(Reuniões anuais)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e outubro.

226A 64
90 206

gh
4
Ay

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos termos legalmente previstos.

Artigo 20.º

(Representação de acionistas na Assembleia)

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até à hora marcada para início da reunião.

29
a

Artigo 21.º

(Quórum)

A Assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 22.º

(Votos)

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 23.º

(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da empresa, a quem compete, designadamente:

- a) Apreciar e votar até 15 (quinze) de outubro de cada ano o orçamento previsional para o ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até 31 (trinta e um) de março de cada ano o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia;
- d) Autorizar a alienação de imóveis;
- e) Autorizar a oneração de imóveis de valor igualou superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- f) Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- g) Autorizar a transmissão de participações sociais a terceiros não acionistas;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- i) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;

30
30

k) Sob proposta do Conselho de Administração, baseada num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativa e comprovadamente as condições da exploração dos sistemas e as circunstâncias, de modo a exigirem a respetiva alteração em termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação.

2. Aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), g) e h) carecem de aprovação por unanimidade dos votos.
4. Todas as deliberações sobre as matérias constantes das restantes alíneas carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO C

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24.º

(Composição e Designação)

1. O Conselho de Administração será composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.
2. Não obstante a duração dos mandatos dos órgãos da Sociedade, os cargos do Presidente, do Vice-Presidente e do Vogal do Conselho de Administração são exercidos de forma rotativa por períodos de um ano civil e terão obrigatoriamente de ser titulares dos cargos de Presidentes das Câmaras Municipais de três das autarquias acionistas.
3. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade, caso o número de administradores designados seja par.
4. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada, por qualquer das formas admitidas na lei, de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei comercial, salvo nos casos em que a caução seja expressamente dispensada no ato da eleição.
5. A caução pode ser substituída por um contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnização, cujos encargos não podem ser suportados pela ABMG, salvo na parte em que a indemnização exceda o valor das imposições mínimas referidas no número anterior.

Artigo 25.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade que vier a ser fixada e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do conselho de administração serão convocados por antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores

226A 64
90 207

JH Carl T
4

estiver presente ou representada, se se tratar de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou se se tratar de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
5. Será permitido o voto por correspondência.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

31
03

Artigo 26.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da empresa que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações dos detentores de capital social, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) A aquisição de imóveis de valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- d) A oneração de imóveis de valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- e) Submeter a autorização da Assembleia-Geral a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- f) Submeter a autorização da Assembleia-Geral a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- g) Submeter a autorização da Assembleia-Geral a alienação de imóveis;
- h) Celebrar contratos de gestão delegada e outros com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as orientações estratégicas fixadas pelos órgãos executivos das entidades públicas participantes;
- i) Propor a regulamentação de uso público dos serviços da empresa e da proteção das instalações e a definição das respetivas penalidades;
- j) Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de gestão previsional a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- k) Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de prestação de contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- l) Remeter aos detentores do capital os instrumentos de gestão previsional aprovados em Assembleia Geral;

- 30
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - n) Atualizar preços e tarifas nos termos de contratos de gestão delegada celebrado com as entidades participantes;
 - o) Elaborar o estudo económico e submeter a deliberação da Assembleia Geral a matéria constante do disposto no Artigo 23.º, n.º 1, alínea k) destes estatutos;
 - p) Elaborar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Delegação de Competências)

1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes em diretores da empresa, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na empresa, que atuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
3. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo conselho de administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 28.º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente, ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura do Diretor Geral, no âmbito da eventual delegação;
- c) Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 29.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Para além de outras competências previstas na lei e nestes estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do conselho e convocar as suas reuniões;
 - b) Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;

226A 64
90 208

gn fm

8
4

- c) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - d) Exercer os poderes que o Conselho de administração nele delegar;
 - e) Representar a empresa em juízo e fora dele.
2. O Presidente terá voto de qualidade.

33
3

SECÇÃO D

FISCALIZAÇÃO

Artigo 30.º

(Composição)

- 1. A fiscalização da ABMG é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, que serão um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2. Compete em especial ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão de caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - f) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - g) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa, e sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
 - h) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhes sejam presentes pelo Conselho de Administração;
 - j) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - k) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

- 34
- l) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - m) Emitir a certificação legal das contas;
 - n) Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da empresa ou resultante de diretiva expressa das Câmaras Municipais dos Municípios participantes, através da Comissão Intermunicipal de Coordenação.

CAPITULO IV

DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

Artigo 31.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo dos deveres de prestação de informações aos titulares de participações sociais previstos na lei comercial, a empresa deve facultar ao órgão executivo dos municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

CAPITULO V

DELEGAÇÃO DE PODERES PÚBLICOS

Artigo 32.º

(Delegação de poderes públicos)

1. Os acionistas ou entidades participantes poderão delegar poderes públicos no Conselho de Administração da sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A sociedade goza designadamente dos direitos de utilizar o domínio público das entidades públicas participantes, de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de servidões e de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
3. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a sociedade nos termos do Artigo 28.º destes estatutos.

226A 64
90 209

gm
4

4. Com vista ao prosseguimento do objeto social definido no artigo 2.º dos presentes Estatutos, as entidades públicas participantes podem delegar poderes na Sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
5. Os Municípios participantes delegam na ABMG os poderes de atuação necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, em todo o seu território e em exclusivo, nas vertentes de natureza consultiva, de planeamento, gestão, investimento, fiscalização e de licenciamento inseridas no domínio das atribuições de ambiente e de saneamento básico, considerando-se, para este efeito, delegados na ABMG os poderes que lei ou regulamentos confirmam aos Municípios na gestão do domínio público ou privado municipal respetivos, bem como todos os poderes inerentes à gestão do sistema intermunicipal, incluindo designadamente os seguintes:
 - a) Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para a expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras, com vista à implantação de infraestruturas destinadas à exploração e gestão do sistema intermunicipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e outros usos, e do sistema intermunicipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e águas pluviais;
 - b) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infraestruturas a afetar aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
 - c) Acesso a fundos e programas nacionais ou da União Europeia;
 - d) Celebrar contratos-programa ou instrumentos similares com o Governo ou outras entidades;
 - e) Celebrar, renovar ou rescindir contratos com os utilizadores e/ou consumidores;
 - f) Proceder à fiscalização decorrente da vigência dos regulamentos municipais de água, de águas residuais, resíduos sólidos urbanos e águas pluviais, e promover a instrução dos respetivos processos de contraordenação, processando e aplicando as sanções neles contempladas, e bem assim promovendo a cobrança coerciva de dívidas relativas às tarifas devidas pela prestação dos serviços acordados, cabendo a decisão ao Presidente de Câmara do respetivo Município, sem prejuízo das delegações de competências existentes nesta matéria.
6. As operações urbanísticas promovidas pela ABMG, para a prossecução do seu objeto social, ficam isentos de controlo prévio nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, desde que previamente participados, à Câmara Municipal do respetivo Município participante em que as operações urbanísticas sejam realizadas.
7. Na promoção e execução das operações urbanísticas abrangidas pelo número anterior, a ABMG deve respeitar e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial e as regras técnicas de construção.
8. O pessoal da ABMG goza das prerrogativas de autoridade pública quando procede a ações de inspeção, fiscalização, ensaio e vistorias ou à execução de obras coercivas, bem como na verificação de infrações, instrução de contraordenações, processamento e aplicação de coimas, nos termos do regime geral do ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, conforme alínea f) do número 5.

35
a3

- 36
by
9. Consideram-se igualmente delegados na ABMG todos os poderes legalmente necessários à abertura de procedimentos para a celebração de contratos públicos, independentemente do tipo e natureza destes, ficando investida de todos os poderes que o Código dos Contratos Públicos confere às entidades adjudicantes e aos contraentes públicos, bem como os que qualquer outra legislação equivalente, já existente ou que venha a ser emitida, atribua às mesmas entidades.
 10. A ABMG assume plenos poderes na relação com todas as entidades terceiras, públicas ou privadas, que, direta ou indiretamente, se relacionem ou venham a relacionar com o sistema intermunicipal.
 11. A ABMG, assume o desenvolver de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha, tratamento e rejeição de efluentes, de acordo com as exigências técnicas e os parâmetros sanitários legalmente exigidos, e promover a drenagem de águas pluviais, dentro das áreas urbanas, sempre que o considere técnica e economicamente justificado.
 12. A ABMG, assume o planejar, gerir e conservar a rede hidrográfica do sistema intermunicipal, particularmente nas áreas urbanas.
 13. O processamento de contraordenações será em conformidade com o previsto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, onde a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação é da responsabilidade da ABMG, cabendo a decisão aos respetivos Municípios.
 14. A ABMG, a propósito da cobrança coerciva de dívidas relativas a contratos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, como processo de recuperação dos seus créditos adotará o regime das injunções e processos executivos no âmbito da jurisdição comum, pelo que, o regime da execução fiscal, caso venha a ser equacionado, este permanece como competência dos Municípios respetivos.

CAPITULO VI

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 33.º

(Princípios orientadores e instrumentos de gestão)

1. A ABMG deve orientar a prossecução do objeto social pelos princípios de gestão pertinentes, previstos para as empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral no regime jurídico da atividade empresarial local.
2. A celebração de contratos de gestão entre as Câmaras Municipais dos Municípios participantes e a ABMG, bem como entre aquelas e os membros do Conselho de Administração da ABMG observa os termos previstos, respetivamente, no regime jurídico da atividade empresarial local, no Estatuto do Gestor Público e os princípios assegurados pelos Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente os estabelecidos nos artigos 374.º A (Independência dos membros da Assembleia Geral), 398.º (Exercício de Outras Atividades pelos Administradores), e 414.º e 414.º A (Incompatibilidades do Fiscal Único).
3. A gestão económica da ABMG é disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional previstos no regime jurídico da atividade empresarial local.
4. Na escolha de parceiros privados para o desenvolvimento da sua atividade, a ABMG deverá adotar os procedimentos de concursos adequados, tal como definidos no regime jurídico da

226A 64
90 210

gh

Paul

of

4

contratação pública.

Artigo 34.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da ABMG:
 - a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - b) O rendimento de bens próprios;
 - c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam especialmente destinados;
 - d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - e) As doações, heranças e legados;
 - f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
 - g) Os montantes legais resultantes da aplicação de coimas e outras sanções;
 - h) O produto de processos patenteados para efeitos de adjudicação de projetos de obras;
 - i) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.
2. A atribuição de subsídios de exploração à ABMG pelas Câmaras Municipais dos Municípios participantes pressupõe a celebração de contrato-programa.
3. Não se consideram abrangidos no número anterior os encargos financeiros com investimentos, que constituem, na respetiva proporção, responsabilidade e encargo próprio dos Municípios acionistas.

37

3

Artigo 35.º

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A ABMG constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva de investimentos;
 - c) Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente à percentagem do resultado líquido legalmente fixada, após dedução do montante necessário à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.
3. Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a ABMG seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
4. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em

percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da ABMG.

- 38
3
5. Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral, no sentido de atribuição dos mesmos, dispondo do remanescente, até ao montante previsto, nos termos antes indicados.
 6. Podem ser efetuados adiantamentos sobre os lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36.º

(Equilíbrio de contas e empréstimos)

1. A ABMG rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação de fluxos financeiros entre ela e as Câmaras Municipais dos Municípios participantes.
2. A Empresa deve apresentar resultados anuais equilibrados.
3. A ABMG pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor das autarquias locais, e emitir obrigações.
4. A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia das respetivas Câmaras Municipais.

Artigo 37.º

(Contabilidade e documentos de prestação de contas)

1. A contabilidade da ABMG respeita o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controle orçamental permanente e bem assim a identificação de eventuais fluxos financeiros com as Câmaras Municipais dos Municípios participantes.
2. A ABMG adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informações financeiras.
3. Os instrumentos de prestação anual de contas da ABMG são os previstos para as entidades empresariais locais no regime jurídico da atividade empresarial local.

CAPITULO VII

PESSOAL

Artigo 38.º

(Estatuto do pessoal)

1. O mapa de pessoal próprio da ABMG e o respetivo estatuto remuneratório são aprovados por deliberação do Conselho de Administração.
2. O estatuto do pessoal da ABMG é definido:

226A 64
90 211

sh
cont 9
4

- a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b) Pelas convenções coletivas de trabalho a que a ABMG estiver obrigada nos termos da lei geral;
 - c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da ABMG ou que por força da lei lhe sejam aplicáveis.
3. O Conselho de Administração pode autorizar que os trabalhadores da administração central, regional e local de outras empresas públicas exerçam funções na ABMG, nos termos e condições legalmente previstos, designadamente mediante acordo de cedência de interesse público.
 4. A ABMG seleciona o tipo e o número de trabalhadores dos Municípios participantes que, em regime de cedência de interesse público, nela poderão exercer funções.

39
9

Artigo 39.º

(Regime de previdência)

1. Aos trabalhadores da ABMG é aplicável o regime geral da segurança social.
2. Aos trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações é permitido que optem pela manutenção desse regime, nos termos da lei.

Artigo 40.º

(Transparência e Boa Governação)

1. Por questões de transparência a ABMG tem um sítio na internet no qual mantém atualizada e disponível a seguinte informação:
 - a) Informações que sejam suscetíveis de afetar relevantemente a situação económica, financeira ou patrimonial dessas empresas, ou as suas condições de prestação de serviço público, agindo de forma idêntica à que se encontra estabelecida para a prestação deste tipo de informação aos acionistas por parte das empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado, salvo quando o interesse público ou o interesse de empresa impuserem a sua não divulgação, designadamente em caso de informação estratégica ou confidencial, segredo comercial ou industrial ou na proteção de dados pessoais;
 - b) Todas as informações que nos termos dos seus presentes princípios de bom governo devam ser divulgadas ao público, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas integradas no sector empresarial do Estado, nomeadamente, informação financeira histórica e atual da ABMG, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais.
 - c) Os regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita, as informações sobre transações relevantes com entidades relacionadas e as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como uma análise de sustentabilidade e, em geral, uma avaliação sobre o grau de cumprimento dos presentes princípios de bom governo

- 40
es
- d) Informação clara, relevante e atualizada sobre a vida da empresa, incluindo designadamente as obrigações de serviço público a que está sujeita, os termos contratuais da prestação de serviço público, o modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos dos seus acionistas e do Estado nos últimos três exercícios, caso aplicável.
 - e) Um provedor do cliente, de acesso livre e gratuito, junto do qual pode ser exercido o direito de reclamação dos clientes e dos cidadãos em geral, bem como a apresentação de sugestões, funcionando como elo de ligação entre a empresa e o público em geral.
2. O acesso a toda a informação disponibilizada no sítio das empresas do Estado é livre e gratuito.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41.º

(Alterações Estatutárias)

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa de um dos Municípios identificados no número 3 do Artigo 1.º dos presentes estatutos, ou por proposta do Conselho de Administração.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por unanimidade dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais dos Municípios que integram a ABMG.

Artigo 42.º

(Adesão de Outros Municípios)

1. A ABMG, é uma sociedade aberta à adesão de outros Municípios, que desejem integrar a mesma.
2. A adesão de novos Municípios, será realizada, nos termos e condições similares aos da sua constituição.

Artigo 43.º

(Designação dos Órgãos Sociais)

Tendo por base o número 1 do Artigo 11.º, relativo aos órgãos sociais da ABMG:

- a) Conforme, o art. 374.º do Código das Sociedades, são designados como primeiros elementos da Mesa da Assembleia Geral, os seguintes titulares:

- i) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fernando Jorge dos Ramos, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] designado pelo respetivo executivo municipal de Montemor-o-Velho;

226A 64
90 212

jh ml

y
g

ii) Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Nelson Teixeira Maltez, casado, residente na Rua Luísa de Gusmão, número quinze, 3070-579 Mira, contribuinte fiscal 139066047, designado pelo respetivo executivo municipal de Mira;

iii) Vogal da Mesa da Assembleia Geral, Américo Ferreira Nogueira, [REDACTED]

[REDACTED] designado pelo respetivo executivo municipal de Soure.

41
3

b) Conforme, o art. 391.º do Código das Sociedades, são designados como primeiros elementos do Conselho de Administração, os seguintes titulares:

i) Presidente do Conselho de Administração, Mário Jorge Nunes, Presidente do Município de Soure;

ii) Vice-presidente do Conselho de Administração, Raúl Almeida, Presidente do Município de Mira;

iii) Vogal do Conselho de Administração, Emílio Torrão, Presidente do Município de Montemor-o-Velho.

c) O Fiscal Único efetivo é a sociedade Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, SA, representada por José Joaquim Marques de Almeida, ROC nº 571, [REDACTED];

d) Como fiscal único suplente, Bruno José Machado de Almeida, ROC nº 1407, [REDACTED].

Artigo 44.º

(Comunicações)

1. Sempre que haja necessidade de proceder a comunicações aos acionistas, as mesmas serão enviadas para os respetivos domicílios constantes da escritura de constituição desta sociedade, sem prejuízo no disposto nestes estatutos relativamente a convocatórias por correio eletrónico com recibo de leitura.
2. Qualquer novo acionista, ou sempre que um acionista queira proceder a alterações, comunicará à Sociedade, por escrito de receção comprovada, a morada que pretende seja tomada em consideração, morada esta que será considerada logo que decorridos cinco dias sobre a data de receção daquela comunicação.

CAPITULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 45.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

2. A assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação, e designará os liquidatários.

- *Paulo Almeida*
- *Chico P.*
- *Clayton de Castro Rodrigues*

A todos,

João T. J. J.

42
3